



PORTO DO RECIFE S.A.
100
ANOS



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

PORTARIA - DIRPRE Nº 028 /2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o disposto na Lei dos Portos, Nº 12.815/2013, Art. 18, Inciso I, alínea "d";

Considerando, as recomendações contidas na Portaria n. 44/CPPE, de 24 de Agosto de 2018 de parte da Autoridade Marítima;

Considerando, as recomendações contidas nas Atas de Reuniões nº 021-STA-CPPE, nº 022-STA-CPPE e 030-STA-CPPE, de 21 e 23 de Agosto de 2018 e 19 de Dezembro de 2018 respectivamente, de parte da Autoridade Marítima;

Considerando, os termos do Ofício nº 20-411/CPPE-MB, de 07 de Dezembro de 2018, de parte da Autoridade Marítima;

Considerando resultado final, encaminhado pela Capitania dos Portos de PE - CPPE, da análise do Centro de Hidrografia da Marinha - CHM, da planta batimétrica do Porto do Recife, consoante Levantamento Hidrográfico (LHA);

Considerando, as recomendações contidas na Ata de Reunião nº 002-STA-CPPE, de 25 de Fevereiro de 2019, de parte da Autoridade Marítima;

Considerando, também, as recomendações técnicas da Praticagem - Pernambuco Pilots;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios no Porto do Recife, de acordo com as tabelas apresentadas nesta Portaria, as quais fornecem os dados de profundidade para o cálculo do Calado Máximo Recomendado (CMR) empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, berços e bacia deste Porto, bem como para o cálculo do Calado Máximo de Atracação (CMA) nos berços de atracação:

§ 1º - A fórmula padrão para o Calado Máximo Recomendado, empregado na navegação nos canais de acesso interno e externo, levará em consideração a Folga Abaixo da Quilha (FAQ) e possui as seguintes significações:

$$\text{CMR} = \text{P} - \text{FAQ} + \text{H}$$



PORTO DO RECIFE S.A.
100 ANOS



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOV. DO ESTADO
Pernambuco

LEGENDA

CMR	Calado Máximo Recomendado
H	Previsão da altura da maré no instante da manobra
FAQ	Folga Abaixo da Quilha
P	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN

§ 2º - O Calado Máximo Recomendado para este Porto considerará dois valores de FAQ distintos para cada época do ano seguindo as fórmulas abaixo;

Fórmulas:

1) De 16 de abr até 30 de set , considerando FAQ = 1,7 metros aplicada à fórmula padrão:

$$\text{CMR} = 8,4 + H$$

2) De 01 de out até 15 de abr, considerando FAQ = 1,3 metros aplicada à fórmula padrão:

$$\text{CMR} = 8,8 + H$$

§ 3º - O Calado Máximo Recomendado estará limitado ao Calado Máximo de Atracação (CMA) de acordo com o berço a ser utilizado;

§ 4º - Para o cálculo do Calado Máximo de Atracação de cada berço deve ser aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{CMA} = P - \text{FAQ} + A$$

CMA	Calado Máximo de Atracação
A	Menor altura da maré no período considerado de atracação no Porto, considerando-se no cálculo do período o dia da atracação até o dia previsto para o suspender, acrescido de 48 horas, conforme estabelecido na Tábua de Marés da Diretoria de Hidrografia de Navegação (TM - DHN).
FAQ	Folga Abaixo da Quilha
P	Menor profundidade no trecho a ser navegado considerando o nível de redução da carta náutica da DHN



PORTO do RECIFE S.A.
100 ANOS



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

Obs.: O Calado Máximo de Atracação (CMA) calculado está limitado ao valor máximo equivalente à maior profundidade existente nos berços, de 9,7 metros, na maré zero, considerando a FAQ estabelecida em 0,3 metros, acrescido da menor altura da maré no período considerado de permanência do navio no berço de atracação.

§ 5º - Fica estabelecido o berço de atracação denominado "OPCIONAL", limitado ao NORTE pelas coordenadas : LAT 8º 2'59.71" S / LONG 34º52'5.5" O e limitado ao SUL pelas coordenadas : LAT 8º3'6.19" S / LONG 34º52'5.10" O;

§ 6º - A tabela abaixo fornece os dados de profundidade para o cálculo do CMA para os berços do Porto do Recife, considerando a menor profundidade do berço ao Nível de Redução (P) e a Folga abaixo da Quilha (FAQ – 0,3):

BERÇOS	00	01	02	03	OPCIONAL	04	05	06	07	08	09
(P-FAQ)	7,7	8,3	8,8	9,4	9,7	9,2	8,8	5,0	4,5	4,5	4,4

§ 7º - Para navegação em áreas específicas e canais, deverão ser considerados os seguintes dados de FAQ para cálculo dos CMR, sujeitos à prévia análise da Praticagem, quantos às profundidades apropriadas às manobras:

TRECHO	FAQ	
	16 abr a 30 set	01 out a 15 abr
Mar aberto, incluindo local de espera do prático	2,5	2,0
Canal de acesso molhe Inglês	1,7	1,3
Canal de acesso abrigado	1,3	0,8
Seção B da Carta Náutica 902	0,9	0,7

Art. 2º - Ficam estabelecidas as operações de aproximação, atracação e desatracação no Porto do Recife, noturnas e diurnas, de acordo com as seguintes situações:

1- Todas as manobras de entrada e saída de navios deverão ser realizadas no período diurno. Qualquer decisão em contrário apenas com o aval da Praticagem;

2- Todas as manobras de entrada de navios que dependam de altura de maré para atender os requisitos de CMR ou CMA devem ser realizadas no período compreendido entre duas horas antes da preamar diurna e o estofa da preamar diurna;



PORTO do RECIFE S.A.
100 ANOS



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

3- As manobras de saídas em navios com comprimento superior a 185,00 metros, deverão ser conduzidas exclusivamente no período diurno, independente de calado. Qualquer decisão em contrário apenas com o aval da Praticagem;

4- As manobras de navios cujo calado exceda **8,80 metros**, serão consideradas **Manobras Especiais**, objeto de prévia análise técnica da Praticagem quanto às condições adequadas às manobras, desde que atendidos os seguintes condicionantes:

4.1- Estejam disponíveis para a manobra 02 rebocadores azimutais com no mínimo 40 TonF de Bollard Pull (BP);

4.2- Se o navio for equipado com bow thruster, o binário de forças pode ser atendido com o rebocador azimutal de tração estática mínima de 25 tf + 01 rebocador azimutal de tração estática mínima de 40 tf;

5- Em operações diurnas de entrada no Porto, o comprimento dos navios sem bow e stern thrust não poderá exceder 235 metros. Navios acima de 200 metros deverão ser assistidos, no mínimo, por dois rebocadores, sendo ao menos um azimutal;

6- Manobras de navios de passageiros com bow e stern thrust estão limitados ao comprimento (LOA) máximo de 300 metros;

7- Independente de outras indicações nesta Portaria, navios com calado igual ou superior a 8,80 metros, só poderão manobrar em horário de preamar;

8- Navios de estrutura de casco tipo "fundo chato", terão sua atracação condicionadas preferencialmente aos berços 03, OPCIONAL, 04 e 05;

9- As operações de entrada e saída no Porto do Recife não deverão ocorrer com ventos superiores a 25 nós e/ou visibilidade inferior a 500 jardas.

Art. 3º - Restrições de porte da embarcação:

§ 1º O limite máximo de Boca de navio mercante é de 32,5 metros e de navios de passageiros, de 42 metros;

§ 2º Não é permitida a entrada e saída de navios tipo Ro-Ro (roll-on roll-off) com ventos superiores a 20 nós;

§ 3º O espaço mínimo entre navios para atracação deve ser de pelo menos 10% do comprimento total do navio que deverá atracar;



PORTO do RECIFE S.A.
100
anos



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Pernambuco

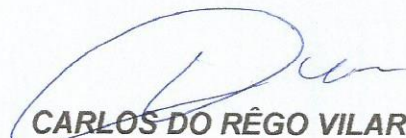
Art. 4º - Para as manobras de navios dotados de propulsor lateral na proa (Bow Thruster), o binário de forças pode ser atendido com o rebocador azimutal de tração estática mínima de 25 tf + 01 rebocador azimutal de tração estática mínima de 40 tf;

Art. 5º - Todos os navios cujas atracções forem consideradas manobras especiais, deverão realizar suas operações de descarregamento de imediato e de forma continuada, em observância ao plano logístico operacional apresentado à Gerência de Operações do Porto do Recife, de modo a assegurarem as condições adequadas de calados compatíveis com o CMA do berço de atracção correspondente, com ênfase nos horários de baixamar, consoante Tábua de Marés da DHN para o Porto do Recife e em conformidade com os calados referidos no § 6º do Artigo 1º da presente Portaria;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data acima;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Dirpre nº 146/2018;

Art. 8º - Divulgue-se.


CARLOS DO RÊGO VILAR
Diretor Presidente